

## **CONTRATO Nº 02/2017**

**CONTRATO LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES E VEREADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A BARROS E BRAGA VEÍCULOS LTDA.**

**A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designado contrato, por sua representante a Presidente da Câmara Luciana Maria Bicalho, brasileira, vive em União Estável, inscrita no CPF sob nº 045.861.776-83 RG M-11.740.442 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade do referido município e a empresa Barros e Braga Veículos Ltda com sede na Alberto Lima, nº800, Bairro Aclimação, João Monlevade MG, telefone nº.(31) 38595450, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.809.060/0001-88, neste ato designada Contratada por seu representante Frederico Fonseca Martins de Barros, portador da Carteira de Identidade nº MG 5.803.038 e registrado no CPF sob nº 889.591.126-15, ajustam e celebraram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação, em regime de empreitada, a preço mensal, de empresa para prestação de forma contínua do serviço de veículo, sem motorista e sem combustível, destinada ao transporte de servidores e vereadores.

### **CLAÚSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O veículo contratado somente será utilizado em função do serviço público, sendo proibido seu uso no transporte de pessoas ou objetos que não sejam de interesse do serviço.

2.2 O veículo contratado não poderá transitar sem que apresente perfeitas condições de funcionamento e segurança e sem que seu velocímetro esteja em perfeito funcionamento.

2.3 Contará como quilometragem excedente somente aquela que se verificar além da soma da quilometragem mínima prevista.

**31-3833-5202**  
**31-3833-5149**



Câmara Municipal

**São Gonçalo  
do Rio Abaixo**

Biênio 2013-2014

*Dedicação com igualdade!*

2.4 O veículo objeto deste contrato deverá ser apresentado no local previamente determinado pela secretaria da CMSGRA, em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, entendidas como tais, o óleo e água dos reservatórios, em nível ideal/recomendado, os pneus em bom estado de conservação, a bateria em condições de uso e provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

### **CLAÚSULA TERCEIRA**

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, este prazo poderá ser em sendo interesse da CMSGRA, prorrogado por períodos iguais.

3.2- A contratada deverá disponibilizar o veículo imediatamente após a assinatura do contrato.

### **CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

4.1 - O valor total do contrato é de R\$ 1.748,00 ( Um mil, setecentos e quarenta e oito reais), referente à proposta de 13/01/2017.

4.2 – O fornecimento será processado a preço mensal.

4.3 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do produto determinado e aceito, a **Câmara Municipal de SGRA** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

4.4 - Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

4.5 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

### **CLAÚSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 – A(s) fatura(s) será (ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

5.2 – O faturamento será após a entrega efetivamente realizada.

**31-3833-5202**

**31-3833-5149**

R. Henriqueta Rubim, 280 - Niterói  
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000  
[www.camarasaogoncalo.mg.gov.br](http://www.camarasaogoncalo.mg.gov.br)



5.3 – Todo(s) pagamento(s) será (ao) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara, **15 (quinze)** dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o “aceite”, pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

5.4 - A **Câmara Municipal SGRA** descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

5.5 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **Câmara Municipal SGRA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

5.6 - As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

**01 031 0001 4.002 339039 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

6.2 – Emitir Ordem de Compra assinada pelo responsável do Setor de Compras à **Contratada** para que a mesma providencie os equipamentos.

6.3 – Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis ao fornecimento do produto ofertado.

6.4 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

6.5 - Ressarcir á contratada os valores por danos causados a esta ou a terceiros, por imperícia, imprudência, negligência e omissão de funcionários, motoristas e quaisquer outras pessoas indicadas pela contratante para dirigir o veículo contratado, desde que devidamente confirmados, pelo gestor do contrato, após fazer a devida análise e relatório de extensão.

6.6 – Cabe a contratante arcar com as despesas de multas de trânsito decorrente de infrações praticadas pelo veículo locado ao contrato, mediante comprovação por meio do auto de infração.

6.7 - A contratante responsabilizar-se á pela pontuação proveniente de infração de trânsito, devidamente comprovadas.

**31-3833-5202**

**31-3833-5149**



Câmara Municipal

**São Gonçalo  
do Rio Abaixo**

Biênio 2013-2014

*Dedicação com igualdade!*

6.8. caso ocorra acidente envolvendo o veículo locado, deverá a CONTRATANTE reembolsar à CONTRATADA, a título de cobertura de franquia o valor correspondente 10% (dez por cento) da tabela FIPE.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Apresentar em permanentemente em perfeita condições de funcionamento, conservação, segurança e limpeza do veículo empregado no serviço.

7.2 – Providenciar a entrega Imediata, do veículo quando solicitado.

7.3 – Responder por todos os custos com acidentes envolvendo o veículo contratado, mesmo se dirigido por motorista habilitado da contratante desde que não tenha agido com imperícia, imprudência ou omissão devidamente comprovada até o limite da apolice contratada, ficando a CONTRATADA obrigada na contratação de seguro para os veículos locados.

7.4 – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

8.6 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, provocados por ineficiência irregularidade cometida na execução do **CONTRATO**.

7.7 – Entregar o item relacionado na “Ordem de Compra”, emitida e assinada pelo responsável designado pela presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, imediatamente, à partir da data de formalização da solicitação.

7.8 – A entrega deverá ser acompanhada por um servidor designado pelo setor gestor da **Câmara Municipal Sao Gonçalo do Rio Abaixo**.

7.9 – A **Contratada** no ato da entrega, deverá solicitar do responsável pelo recebimento, assinatura no documento de “Recibo de entrega do carro”, onde deverá constar nome e endereço do recebedor. Tal documento deverá ser entregue junto com a nota fiscal ao gestor do contrato.

**31-3833-5202**

**31-3833-5149**

R. Henriqueta Rubim, 280 - Niterói  
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000  
[www.camarasaogoncalo.mg.gov.br](http://www.camarasaogoncalo.mg.gov.br)



7.10 – Obedecer rigorosamente à data de entrega fornecidas pela Câmara Municipal, que não poderá ser alterado salva prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.11 – Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.12 – Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal**, cumprindo às exigências da mesma.

7.13 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO**

8.1 - Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução do fornecimento, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da contratada na execução do contrato.

8.2 - A **Câmara Municipal** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do fornecimento, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

8.3 – Proceder à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste contrato.

8.4 – Sustar o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

8.5 – A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal** ou terceiros.



Câmara Municipal

**São Gonçalo  
do Rio Abaixo**

Biênio 2013-2014

*Dedicação com igualdade!*

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - A **Contratada** incorrerão em multa nos seguintes casos:

9.1.1 - 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de compra emitida, por dia corrido de atraso na entrega, motivado pela **Contratada**.

9.1.3 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

9.1.4 - Ocorrendo rescisão motivada pela **Contratada**, arcará a parte infrigente com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apuradas e de outras sanções cabíveis.

9.1.5 – A aplicação das multas acima dar-se à cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

9.1.6 - As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando as partes autorizadas a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.1.7 – Os valores correspondentes às multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

10.1.1 - Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

10.1.2 - Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé da **Contratada**, devidamente comprovada.

**31-3833-5202**

**31-3833-5149**

R. Henriqueta Rubim, 280 - Niterói  
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000  
[www.camarasaogoncalo.mg.gov.br](http://www.camarasaogoncalo.mg.gov.br)



10.2 - Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo do fornecimento executado até a data da rescisão e entregará a **Câmara Municipal** os documentos de propriedade desta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SEGUROS**

11.1 - A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução do fornecimento, inclusive do seguro da carga a ser entregue para a contratante.

11.2 - Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do fornecimento.

11.3 – A contratada deverá apresentar cópia das Apólices de seguro total do veículo, no ato da entrega do veículo para Câmara através da Secretaria da CMSGRA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o fornecimento, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente a prestação de serviço.

12.2 – OCORRENDO ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO CONTRATADO, DEVERÃO SER ADOTADAS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

12.2.1 – PELO MOTORISTA DO VEÍCULO;

- a) Preservar o local do acidente, se possível;
- b) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE o acidente ocorrido, solicitando o comparecimento do responsável ou correspondente;
- c) Anotar os envolvidos e testemunhas no local do acidente;

12.2.2 – PELA CÂMARA OU CORRESPONDENTE;

- a) Comparecer ao local do acidente;
- b) Solicitar o comparecimento da autoridade policial e de trânsito para lavratura de boletim de ocorrência;
- c) Preencher o aviso de sinistro para efeito de seguro, se for o caso;
- d) Preencher o Termo de Compromisso se for o caso;
- e) Tomar todas as medidas que possam acelerar a recuperação do veículo;



Câmara Municipal  
**São Gonçalo  
do Rio Abaixo**

Biênio 2013-2014

*Dedicação com igualdade!*

f) Encaminhar a Câmara os dados disponíveis sobre o acidente e o veículo, completando oportunamente os demais dados, à medida que surgirem, se for o caso;

12.3 – A contratante se reserva no direito de efetuar adaptações no veículo locado, visando dotá-los de dispositivos de sinalização, segurança e comunicação, arcando com a respectivas despesas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de Janeiro de 2017.

---

**Luciana Maria Bicalho**  
**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**  
**CONTRATANTE**

---

**Frederico Fonseca Martins de Barros**  
**Barros e Braga Veículos Ltda**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas :**

1 - Nome:

CPF:

2 - Nome:

CPF:

**31-3833-5202**  
**31-3833-5149**

R. Henriqueta Rubim, 280 - Niterói  
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000  
[www.camarasaogoncalo.mg.gov.br](http://www.camarasaogoncalo.mg.gov.br)